

L E I Nº 3335/88  
de 17 de maio de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 603 de 26.05.1988

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como garanti-los e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cz\$ 1.577.958.359,41 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzados e quarenta e um centavos), correspondentes a 1.923.354,33 - OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) do mês de março/88 que serão amortizados em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados a execução de obras de saneamento (galerias de águas pluviais, retificação de córregos, rios e canais).

Parágrafo Único - A execução de obras de saneamento em áreas de concessionárias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo autorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer

cont. Lei nº 3335/88 - fls. 02

data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Fica proibido o pagamento, a qualquer título e a quem quer que seja, de serviços prestados na tramitação e na liberação do empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 6º - Cumprida a fase licitatória, deverá o Prefeito Municipal:

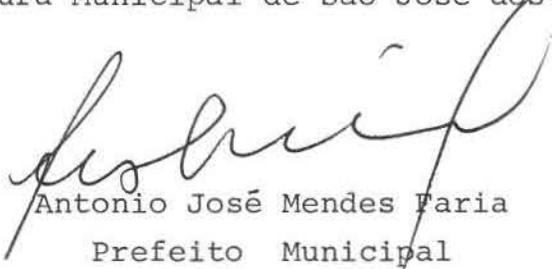
I - informar à Câmara Municipal o nome da empreiteira vencedora;

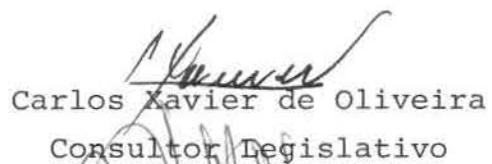
II - enviar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação da empreiteira, cópia do projeto final das obras que serão realizadas, cópia do contrato e de seus aditivos futuros, se os houver, e do memorial descritivo detalhado com preços unitários e totais estimados.

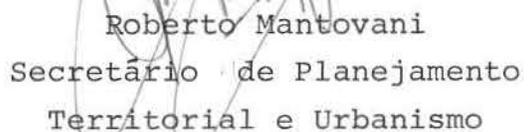
Artigo 7º - O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal, a cada período de três meses, completo relatório do desenvolvimento das obras, incluindo as medições realizadas, os preços unitários e o montante pago à empreiteira, no lapso temporal aqui referido.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a lei nº 3271, de 15 de outubro de 1987.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de maio de 1988.

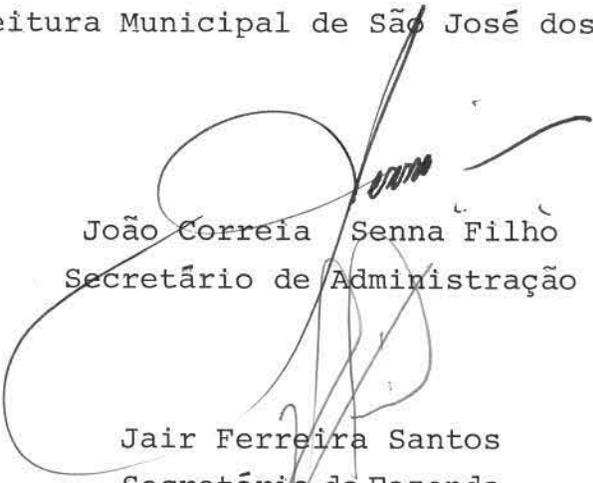
  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Roberto Mantovani  
Secretário de Planejamento  
Territorial e Urbanismo

cont. Lei nº 3335/88 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
17 de maio de 1988.



João Correia Senna Filho  
Secretário de Administração

Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira  
Formalização de Atos